

# CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO TERCEIRO SETOR

**JACOMINO, Kaciara Almeida da Silva<sup>1</sup> e DORNELLAS, Munique de  
Paula Borba<sup>2</sup>**

## Resumo

Na década de 1970, a expressão “Terceiro Setor”, passou a ser amplamente utilizada por pesquisadores europeus. Após esse marco, o Terceiro Setor tornou-se reconhecido no âmbito da sociedade e da economia. Já no Brasil, evoluiu com o reflexo do progresso da própria sociedade durante o período do governo militar. O objetivo do presente estudo é analisar como ocorre a captação de recursos financeiros em uma Organização da Sociedade Civil (OSC). A metodologia adotada nesse estudo foi de abordagem qualitativa, de objetivo exploratória por meio de uma pesquisa bibliográfica. Evidenciou-se que, o Terceiro Setor possui importância e através da sua atuação voluntária junto à sociedade civil, dedicando-se a prática de objetivos sociais e públicos, promovendo o bem-estar social, contribuindo para a qualidade de vida de milhares de pessoas, fortalecendo as organizações, beneficiando as empresas através das imunidades tributárias, ou seja, aperfeiçoando a sociedade sem finalidade lucrativa por tal prestação de serviço. Por fim, existem diversas formas de captação de recursos para as OSC, como: A Lei nº 13.019, as parcerias concedidas pelo Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, Emendas Parlamentares, Doações Diretamente na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, Doações Diretas de Pessoa Física e Jurídica.

Palavras-chave: doações. mrosoc. parcerias. terceiro setor.

---

<sup>1</sup> Discente; Centro Universitário Redentor, Ciências Contábeis, Itaperuna-RJ, kaciara.almeida@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Discente; Centro Universitário Redentor, Ciências Contábeis, Itaperuna-RJ

## Abstract

In the 1970s, the expression "Third Sector" began to be widely used by European researchers. After this milestone, the Third Sector became recognized in the scope of society and economy. In Brazil, however, it evolved with the reflection of the progress of society itself during the period of the military government. The objective of the present study is to analyze how the raising of financial resources occurs in a Civil Society Organization (CSO). The methodology adopted in this study was of a qualitative approach, with an exploratory objective, using bibliographic research. It was evidenced that, the Third Sector has importance and through its voluntary action with the civil society, dedicating itself to the practice of social and public objectives, promoting the social welfare, contributing to the quality of life of thousands of people, strengthening the organizations, benefiting companies through tax immunities, i.e., improving the non-profit society for such service provision. Finally, there are several ways to raise funds for CSO, such: Law No. 13.019, partnerships granted by the Collaboration Agreement, Term of Development and Cooperation Agreement, Parliamentary Amendments, Donations Directly in the Annual Income Tax Return of Individuals, Direct Donations from Individuals and Companies.

Keywords: donations. mrosc. partnerships. third sector.

## 1 INTRODUÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) disponibilizam para o seu público-alvo atividades essenciais como saúde, educação e assistência, proporcionando, assim, o bem-estar social. O caminho para que sejam ofertados tais serviços com êxito, muitas vezes passam por processos burocráticos e extensos. As dificuldades que as OSC encontram no enquadramento da legalidade para obtenção de parceiras distanciam o processo final. O Brasil teve seu marco histórico com a regulamentação da Lei nº 13.019, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) em 2014, que dispõe a adequação e conformidade (*compliance*), tendo em vista a demanda de informações e controles para a área contábil, maior detalhamento dos custos que são apropriados direta ou proporcionalmente às parcerias e na captação de recursos, fonte principal para a sua sobrevivência (BRASIL, 2014, on-line).

Assim sendo, o que se pretendeu pesquisar neste estudo é: de que maneira ocorre processo de captação de recursos para as OSC, bem como as suas atitudes e/ou obrigações de transparência e conformidade (*compliance*)?

Para responder essa questão de pesquisa, o objetivo geral desse trabalho é: analisar como ocorre a captação de recursos financeiros em uma OSC, bem como as suas atitudes e/ou obrigações de transparência e conformidade (*compliance*).

Atendendo ao objetivo geral, os objetivos específicos buscaram: I) caracterizar o Terceiro Setor, principalmente as OSC; II) descrever o regime de parceria entre administração pública e as OSC, prevista na Lei nº 13.019, como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação; III) verificar porque o Terceiro Setor deve se preocupar com a conformidade (*compliance*); IV) detectar formas de captação de recursos.

Diante do exposto, foi adotado uma abordagem qualitativa, de objetivo exploratória por meio de uma pesquisa bibliográfica (GERTHARD; SILVEIRA, 2009; LOZADA; NUNES, 2018). Tendo como base no aporte teórico adotado a Lei nº 13.019 (BRASIL, 2014, on-line), Alves e Bonho (2019), e Paes (2020).

Como instrumento de coleta de dados para esta pesquisa, foi utilizado a pesquisa bibliográfica, sendo ela, organizada em três seções detalhada no capítulo de procedimentos metodológicos.

Além desta introdução, este trabalho é composto por outros quatro capítulos. O capítulo dois apresenta a revisão bibliográfica evidenciando trabalhos correlatos ao presente estudo.

O terceiro capítulo discorre sobre os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. Apresenta as etapas e o tipo de pesquisa realizada, os instrumentos de coleta de dados e o processo de elaboração e implementação dessa.

No capítulo quatro, relata-se os resultados obtidos por meio de uma pesquisa exploratória e bibliográfica, bem como reflexões acerca desses resultados.

Por fim, o capítulo cinco apresenta as considerações finais, destacando a relevância do trabalho realizado, bem como o cumprimento dos seus objetivos geral e específicos, além de indicar propostas para trabalhos futuros.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 Terceiro setor

A expressão “Terceiro Setor” foi inicialmente utilizada na década de 1970 por pesquisadores nos Estados Unidos da América (EUA), e, somente a partir de 1980 passou a ser utilizada por pesquisadores europeus. Após esse marco, o Terceiro Setor passa a ter o reconhecimento no âmbito da sociedade e da economia. Já no Brasil, evoluiu com o reflexo do progresso da própria sociedade brasileira, durante o período do governo militar (1964-1985), tendo que se mobilizar para combater o autoritarismo e o arbítrio reinantes naquele momento (PAES, 2020, p. 81-90).

Para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2018, p. 9) o atual cenário mediante ao contexto histórico econômico é composto por três setores distintos que auxiliam na movimentação da economia e admitem o crescimento da sociedade, sendo o Primeiro Setor representado pelo Estado, o Segundo Setor composto pelas empresas privadas e, por fim, o Terceiro Setor envolvendo uma diversidade de organizações sem fins lucrativos.

Define-se Terceiro Setor como o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal a atuação voluntária junto à sociedade civil visando o seu aperfeiçoamento. “Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza “privadas” (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal)” (PAES, 2020, p. 80).

A contabilidade do Terceiro Setor possui características próprias e distingue-se em diversos aspectos da contabilidade financeira, ou seja, daquela contabilidade voltada para atender as empresas privadas com finalidades lucrativas. A principal diferença entre os interesses de uma organização do Terceiro Setor e de uma empresa do setor privado, é que não existe finalidade lucrativa, isto é, obtenção de lucros pela primeira (ALVES; BONHO, 2019, p. 19).

A Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2002 (R1), dispõe que entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical (BRASIL, 2021, on-line).

As organizações do Terceiro Setor granjeiam recursos das mais variadas fontes, sendo amparado na Lei nº 13.019, MROSC, emendas parlamentares, doação realizadas diretamente na Declaração Anual de Ajuste no Imposto de Renda da Pessoa Física e doação direta de pessoa física e jurídica. A aquisição de recursos no Terceiro Setor é, portanto, um percurso longo e altamente complexo, de acordo com os critérios de *compliance* (BRASIL, 2014, on-line).

## 2.2 *Compliance e certificações*

O termo *compliance* tem origem no verbo inglês *to comply*, que significa agir de acordo com a lei, uma instrução interna, um comando ou uma conduta ética. No entanto, o sentido da expressão *compliance* não pode ser resumido apenas ao seu significado literal, pois a sua essência está além do simples cumprimento de regras formais, e seu alcance é muito mais abrangente e deve ser compreendido de maneira sistêmica, como um instrumento que diminui riscos, preserva valores éticos e de sustentabilidade corporativa, contribuindo para a preservação e continuidade do negócio e o interesse dos stakeholders (BERTOCCELLI, 2021, p. 50).

O estímulo às medidas de *compliance* no Terceiro Setor, segundo Loureiro e Avelar (2021) possuem grande potencial para melhoria na governança e na transparência destas entidades. Pela prática de mecanismos de conformidade, a empresa se torna apta para receber fontes de recurso, estabelecer parcerias e relacionar-se com maior segurança com seus diversos stakeholders, tanto do setor público, como do setor privado, incluindo as doações.

Após todas as fases legais de constituição, as organizações do Terceiro Setor podem pleitear algumas certificações junto aos órgãos estatais, como o Registro no CNAS e CEBAS,

de acordo com os requisitos previstos nas legislações, que atribuem benefícios fiscais as organizações e acenda novas parcerias (MORAIS *et al.*, 2015, p. 30).

O CNAS foi constituído pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993) com objetivo de promover o controle social da política pública de assistência social e contribuir para o seu permanente aprimoramento. O certificado é pré-requisito para solicitar isenções de contribuições sociais e possibilidade de ter acesso ao regime de novas parcerias com administração pública (BRASIL, 1993, on-line).

A cartilha do CEBAS é um dos documentos concedidos pelo Governo Federal para às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas como “entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde” (BRASIL, 2021, p. 14).

De acordo com a Lei n.º 12.101 de 2009, o requerimento da certificação será concedido à entidade mantedora, mediante formulário de requerimento e demais documentos exigidos. Após a certificação, as organizações passam a usufruir dos direitos de isenções (BRASIL, 2009, on-line).

### 2.3 Captação de recursos no terceiro setor

Todas as organizações, independentemente da sua natureza e objetivo de existência, almejam crescimento, prosperidade e continuidade no mercado. Para alcançarem a lucratividade, muitas vezes desenvolvem diversas formas de captações de recursos, nem sempre se voltando a atividade principal do negócio. Nas entidades que compõem o Terceiro Setor as decisões financeiras não seguem a ótica de maximização da riqueza do acionista, mas como precisam de recursos para o desenvolvimento das atividades, acabam seguindo teorias que sustentam a gestão financeira (ARRUDA *et al.*, 2012, p. 128).

De acordo com Tenório (2008, p. 142), afirma que a captação de recursos pode ser analisada da seguinte forma:

A principal motivação para a captação e mobilização de recursos é garantir a viabilidade de um projeto e, ao longo prazo, de uma comunidade organizada, mantendo-os estáveis e produtivos. Essa atividade integra as ações necessárias para construir e garantir a sustentabilidade do projeto. Pode se afirmar que, atualmente, a maioria das organizações sem fins lucrativos é vulnerável, bem como boa parte das iniciativas comunitárias possui poucos recursos e, em geral, uma única fonte de apoio. A captação e a Mobilização, quando planejadas, contribuem para que a comunidade diversifique a origem dos seus recursos e diminua o grau de vulnerabilidade ao qual está exposta

como, por exemplo, a mudança de prioridades ou políticas de financiadores locais, nacionais ou internacionais.

Para alcançar a sustentabilidade no mercado para financiar suas atividades é necessário que as organizações do Terceiro Setor tenham o bom exercício da liderança e uma gestão competente envolvendo a boa utilização das ferramentas disponíveis na área administrativa, objetivando e atingindo metas almejadas. O trabalho organizado e planejado, geralmente leva aos resultados positivos, no entanto, para atingir tal objetivo, é necessário o profissionalismo dos colaboradores envolvidos (SANTOS, 2012, p. 128).

As atividades que contribuem para o programa de captação de recursos nas organizações do Terceiro Setor dependem de três fatores principais: justificativa, liderança e pesquisa de doadores potenciais. O profissional designado a liderar a missão deverá manter os seus princípios e valores éticos em todo o processo de busca de novos doadores e o compromisso com a missão das organizações que solicitam fundos. Além disso, esse profissional deve respeitar um código que disciplina as suas atividades. Estes são princípios fundamentais na tarefa de captar recursos privados e de entes públicos com finalidade de interesse social (ABUMANSUR; HARDWICK, 2002, p. 19).

### 2.3.1 Lei nº 13.019: Marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC

O Terceiro Setor, na última década teve um crescimento significativo e com o intuito de regulamentar, surgiu à necessidade de aperfeiçoar a relação do ambiente jurídico e institucional dessas OSC, ampliando assim, sua transparência na aplicação de recursos públicos e disciplinando novas parceiras (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 55).

A Lei nº 13.019, conhecida como o – MROSC foi sancionada em 31 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2014, prevê que:

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as

Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (BRASIL, 2014, on-line).

O MROSC considera todas as entidades que apresentam objetivos sociais no campo da assistência social, da cultura, da educação, da saúde, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente (SANTOS, 2012, p. 147).

No que tange ao início da vigência do MROSC para a União e os Estados ocorreu no dia 23 de janeiro de 2016, representando um momento importante para o Terceiro Setor. Nos municípios, entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2017. A partir desse momento, o termo convênio instigou-se. Três novos tipos de parcerias foram criados com o intuito de substituir o antigo termo, sendo elas: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Colaboração, sendo formadas pelas diferentes características, regulamentando as parcerias (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 55).

De acordo com Paes (2020, p. 99) a Lei nº 13.019 menciona as seguintes definições de parcerias:

Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (art. 1.º, inciso VII). Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (art. 1.º, inciso VIII). Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. (art. 1.º, inciso VIII- A).

Nesse sentido, o termo de colaboração se destina à seleção de entidades da sociedade civil para participação em projetos propostos pela Administração Pública, enquanto o termo de fomento serve à escolha de entidades privadas para projetos que tenham sido idealizados pela própria sociedade civil. Já o acordo de cooperação só será utilizado quando as parcerias não envolverem a transferência de recursos financeiros (PAES, 2020).

### 2.3.2 Emendas parlamentares

O processo de construção do orçamento público brasileiro ocorre através das emendas parlamentares, que são órgãos pelos quais as Câmaras Municipais, as Assembleias Legislativas e o Congresso Nacional informam da laboração da Lei Orçamentária Anual da União, dos estados e dos municípios, no qual os vereadores, deputados e senadores podem recomendar onde parte do dinheiro público será aplicada, e, com isso, conseguem cumprir os compromissos assumidos em seus redutos eleitorais (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, on-line).

Emendas parlamentares são recursos do orçamento público legalmente indicados pelos membros do Congresso Nacional e pelas Assembleias Legislativas estaduais. Esse evento ocorre em votação do projeto de Lei Orçamentária Anual, para atingir finalidades públicas podendo ser vinculadas às receitas, alterando a estimativa de arrecadação, ou às despesas, geralmente para remanejamento, apropriação ou cancelamento de gastos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, on-line).

Os recursos para ter uma melhor forma de distribuição, especialmente no caso do orçamento federal, que nem sempre aproxima a todas as regiões do país de forma social, de acordo com a Constituição, a emenda parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, on-line).

O orçamento público é um instrumento que orienta e materializa ações e programações para execução das políticas públicas do governo, ele é o espelho da vida do Estado, porque sem os recursos programados não há como atender a sociedade, e através do orçamento que o administrador público estabelece as metas e prioridades e se compromete a executar o que colocou no papel e a cumprir os preceitos Constitucionais (SENADO FEDERAL, 2021, on-line).

As emendas Parlamentares são recursos aprovados nas leis orçamentárias que os parlamentares destinam aos seus Estados de origem ou a outros beneficiários legalmente constituídos a fim de contribuir com a manutenção ou estruturação dos serviços públicos (SENADO FEDERAL, 2021, on-line).

No caso dos recursos de emendas, ressalta-se que o dever de execução não está vinculado à obrigatoriedade do gasto, mas sim ao cumprimento do plano de trabalho,

independentemente da entrega de bens e serviços à sociedade e o objetivo desta análise é demonstrar o processo de aprovação das propostas.

### 2.3.3 Doação diretamente na declaração de ajuste anual de imposto de renda da pessoa física

As Doações são receitas a serem obtidas pelas organizações do Terceiro Setor, segundo o artigo 538 conforme a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, define-se como “contrato em que uma pessoa, por liberdade, transfere do seu patrimônio, bens ou vantagens para o de outra, que o aceita” (BRASIL, 2002, on-line).

A instrução normativa RFB nº 2010, de 24 de fevereiro de 2021 estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021. De acordo com o Art. 2º está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; IV - relativamente à atividade rural: a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020; V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; ou VIII - recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). (BRASIL, 2021, on-line).

A legislação fiscal brasileira concede um incentivo fiscal quando pessoas físicas e jurídicas investem em projetos do Funcriança. Existem outras denominações vinculadas ao Funcriança, como: Fundo da Infância e Adolescência (FIA); Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD); Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDICA); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), com dedução no Imposto de Renda devido, desde que observadas às regras estabelecidas (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2016, p. 59).

Os recursos de pessoas físicas poderão ser aplicados em projetos do Funcriança, com dedução de até 6% do seu imposto de renda devido, durante o ano-base da declaração, como também podem aplicar recursos, simultaneamente, em outros incentivos fiscais, desde que, para fins de dedutibilidade no Imposto de Renda (IR), a soma destes não ultrapasse ao limite de 6% do IR devido e o contribuinte realize sua prestação de contas a Receita Federal do Brasil através da declaração de ajuste anual completa (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2016, p. 61).

As OSC, desde que, apresente em seus estatutos ao menos uma das atividades previstas no Art. 84-C da Lei nº 13.019, denominada de MROSC, também são beneficiadas por Lei de Incentivo Fiscal, onde os valores são destinados a fundos federais, estaduais e municipais, estes são responsáveis em repassar os recursos para instituições por meios de projetos.

### 2.3.4 Doações diretas de pessoa física e jurídica

As receitas oriundas de doações podem ocorrer através de dispêndios tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas. Na ocasião em que o Terceiro Setor recebe uma doação de forma direta por pessoa física, este doador não recebe vantagens fiscais, ou seja, não é permitida nenhuma parcela de dedução na sua prestação de contas com a Receita Federal do Brasil, através da “Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda”, uma vez que, tal contribuição ocorreu de forma voluntária sem estar atrelada a algum incentivo fiscal (TIISEL *et al.*, 2011, p. 15).

As doações por meio de pessoa jurídica, sendo por fundações ou empresarias, possuem o intuito de financiar atividades desenvolvidas na organização do Terceiro Setor, de acordo com as dificuldades e necessidades encontradas. Podem ser efetuadas através do Investimento Social Privado, determinado como “repasso voluntário de recursos privados, através de

doações pura e simples ou com encargos, feitas de forma planejada, monitorada e sistemática para projetos sociais, ambientais e culturais de interesse público” (TIISEL *et al.*, 2011, p. 14).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa é do tipo qualitativa e foi conduzida como uma pesquisa bibliográfica. Para Gerhardt e Silveira (2009, p. 32), a pesquisa qualitativa é aquela que se preocupa “[...] com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.” O aporte teórico adotado foram a Lei nº 13.019 (BRASIL, 2014, on-line), Alves e Bonho (2019) e Paes (2020).

Como instrumento de coleta de dados foi utilizado a pesquisa bibliográfica, sendo ela, organizada em três seções.

Na primeira é registrada a definição de organizações do Terceiro Setor, como sua classificação de acordo com o contexto econômico, estando compostos por três fatores distintos: Primeiro Setor representado pelo Estado, o Segundo Setor composto pelas empresas privadas, e, por fim, o Terceiro Setor envolvendo uma diversidade de organizações sem fins lucrativos. Além disso, foram abordadas as próprias características que os diferenciam. A segunda traz informações sobre termo *compliance*, sendo um diferencial para as organizações que atuam com forma de melhoria na governança e na transparência, para aderir novas parcerias com entes públicos e privados para desenvolver suas finalidades. Além disso, a seção discorrerá sobre as certificações junto aos órgãos estatais, como o Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), como fator primordial para alcance da conformidade perante entes. Ao final, a última abordada uma breve introdução sobre o tema captação de recursos, demonstrando assim as diferentes formas de gerar receitas para as organizações do Terceiro Setor, como a Lei nº 13.019 (BRASIL, 2014, on-line), conhecida como o MROSC; emendas parlamentares; doações diretamente na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física e doações diretas de pessoa física e jurídica.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme o estudo realizado para a concretização deste trabalho, evidencia-se que, o Terceiro Setor possui importância e através da sua atuação voluntária junto à sociedade civil, dedicando-se a prática de objetivos sociais e públicos, promovendo o bem-estar social,

contribuindo para a qualidade de vida de milhares de pessoas, fortalecendo as organizações, beneficiando as empresas através das imunidades tributárias, ou seja, aperfeiçoando a sociedade sem finalidade lucrativa por tal prestação de serviço.

Portanto, a partir da linha de pensamento apresentada sobre o processo de captação de recursos para as OSC, o estudo concluiu que uma parcela significativa das organizações sem fins lucrativos ainda é vulnerável e trabalha com poucos recursos, necessitando constantemente, tanto para a sobrevivência, quanto para a continuidade das prestações dos serviços à conscientização coletiva da sociedade e do meio empresarial. No entanto, os recursos existem e estão disponíveis para aquelas entidades que estiverem regulamentadas segundo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com todos os Demonstrativos Contábeis, situação fiscal, tributário e previdenciário em conformidade, com as devidas certidões emitidas, Estatuto Social Regulamentado e Assembleia Geral Ordinária Estruturada. A partir do momento em que uma organização está em conformidade com o Marco Regulatório e com todas as exigências documentais em dia, os recursos financeiros chegam com mais facilidade e tornam-se constantes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste estudo foi possível analisar que existem diversas formas de captação de recursos para as OSC, como: A Lei nº 13.019, através das parcerias concedidas pelo Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, emendas parlamentares, doações diretamente na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, doações diretas de pessoa física e jurídica. É notório que a prestação de contas dentro desse processo de mobilização de recursos faz-se necessário e possui influência significativa para a concessão deles. Além disso, o *compliance* contribui nesse processo através da melhoria na governança, bem como na transparência da entidade pela prática de mecanismos de conformidade. Como trabalhos futuros, sugere-se investigações de propostas similares.

## REFERÊNCIAS

ABUMANSUR, H. O.; HARDWICK, M. **Captação de recursos: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Grupo de Estudos do Terceiro Setor, 2002.

ALVES, A.; BONHO, F. T. **Contabilidade do terceiro setor**. 1. ed. Porto Alegre: Sagah; Bookman, 2019.

ARRUDA, L. *et al.* Fontes de financiamento terceiro setor: análise evolutiva 2000-2009 na pastoral da criança – CAP. **Accounting and Management**. [S.L.], v. 6, n. 6, ano 6, 2012. Disponível em: <http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/CAP/article/download/1583/1029>. Acesso em: 10 maio. 2021.

BERTOCCELLI, R. P. Compliance. In: CARVALHO, A. C. *et al.* (coord.). **Manual de compliance**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2010, de 24 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, pela pessoa física residente no Brasil, e altera a Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, sem ano, sem número, não paginado, 24 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, sem ano, sem número, não paginado, 10 jan. 2002. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10406&ano=2002&ato=ac5gXVE5ENNpWT07a>. Acesso em: 15 maio. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, sem ano, sem número, não paginado, 27 nov. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112101.htm). Acesso em: 15 maio. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, sem ano, sem número, não paginado, 31 jul. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm). Acesso em: 15 maio. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, sem ano, sem número, não paginado, 07 dez. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 15 maio. 2021.

BRASIL. Passos para a Certificação CEBAS Assistência Social. 1. ed. Guará: Secretaria Nacional de Assistência Social Departamento da Rede Privada do SUAS, 2021. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_cebas\\_passo\\_certificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_cebas_passo_certificacao.pdf). Acesso em: 20 ago. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação sobre orçamento. Brasília: Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, 2021. Disponível em [https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/legislacao\\_correlata](https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/legislacao_correlata). Acesso em: 20 set. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Manual de incentivos fiscais: para investimentos sociais, culturais, desportivos e na saúde. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: [http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_incentivos.pdf](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_incentivos.pdf). Acesso em: 10 maio. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Terceiro setor guia de orientação para o profissional da contabilidade. 3. ed. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2018. [http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_3setor.pdf](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf). Acesso em: 19 ago. 2021.

GERTHARD, T. E.; SILVEIRA, D. R. (org.). **Método de pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

LOUREIRO, C. S.; AVELAR, M. M. Compliance e a lei estadual nº 7.753/2017. **Revista Eletrônica OAB/RJ**, Rio de Janeiro, Edição Especial de Infraestrutura. 2021. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2019/12/2.-Caio-de-Souza-e-Mariana-Avelar.pdf>. Acesso em: 10 maio. 2021.

LOZADA, G.; NUNES, K. S. **Metodologia científica**. 1. ed. Porto Alegre: Fernanda Anflor, 2018.

MORAIS, A. C. B. *et al.* **Manual do terceiro setor**. 1. ed. São Paulo: Instituto Pro Bono, 2015. Disponível: <https://www.abong.org.br/final/download/manualdoterceirosetor.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2021.

PAES, J. E. S. **Fundações, associações e entidades de interesse social**: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SANTOS, S. X. dos. **Organização do terceiro setor**. 1. ed. Natal: [S.n.], 2012.

SENADO FEDERAL. **Emendas ao orçamento**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emendas-ao-orcamento>. Acesso em: 18 set. 2021.

TENÓRIO, F. G. *et al.* **Gestão comunitária**: uma abordagem prática. 1. ed. Rio de Janeiro: FVG, 2008.

TIISEL, D. B. *et al.* (coord.). **Captação de recursos para o terceiro setor**. 1. ed. São Paulo: OAB, 2011. Disponível em: [https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-antiores/direito-terceiro-setor/cartilhas/captacao\\_aspjur21092011%20revisada.pdf](https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-antiores/direito-terceiro-setor/cartilhas/captacao_aspjur21092011%20revisada.pdf). Acesso em: 15 out. 2021.

**COMO CITAR ESTE ARTIGO**

**ABNT:** JACOMINO, K. A. da. S.; DORNELLAS, M. de P. B. Captação de recursos no terceiro setor. **Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico**, Itaperuna, v. 07, n. I, p. 1-16. 2022. DOI: 10.20951/2446-6778/v7n1a11.

**AUTOR CORRESPONDENTE**

Nome completo: Kaciara Almeida da Silva Jacomino  
e-mail: kaciara.almeida@yahoo.com.br  
Nome completo: Munique de Paula Borba Dornellas  
e-mail: não informado

**RECEBIDO**

10. 10. 2021.

**ACEITO**

12. 12. 2021.

**PUBLICADO**

10. 03. 2022.

**TIPO DE DOCUMENTO**

Revisão de Literatura